Copia - Tabellião Pedro Evangelista de Castro - Serventuario Vitalicio do 1º Officio de Notas - Archivo em Casa Forte - 103 Rua do Rosario 103 - Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro n. 542 Fls. 85 - Escriptura de venda de terrenos da antiga Fazenda da Palmeira, á margem do Rio São Pedro, no Municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, que D. Mariana de Macedo Werneck de Almeida e outros herdeiros do Dr. Francisco de Assis Almeida fazem a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem - que no anno de 1915, aos 20 do mez de Outubro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil onde eu Tabellião fui vindo, Compareceram, presentes e Contractados, como Outorgantes vendedores, D. Mariana de Macedo Werneck de Almeida, viuva, D. Hortense Fourquin Werneck de Almeida inventariante dos bens de seu Casal por fallecimento de seu marido Dr. Francisco Fourquin Werneck de Almeida, Raphael de Mayrink, inventariante dos bens de seus paes Viscondes de Mayrink, moradores nesta Cidade, Antonio Fourquin Werneck de Almeida e sua mulher D. Francisca Vieira Werneck de Almeida moradores no Recreio districto do Mu-

Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, D. Constança Werneck de Almeida Avellar, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento de seu marido Alfredo Carlos de Avellar D. Maria Joaquina Werneck de Almeida, solteira, maior, Dr. Antonio Ferreira Ribeiro da Silva, inventariante dos bens deixados pelo Dr. Caetano Joaquim Werneck de Almeida, moradores este em São João d'El-rei, Minas Geraes, e aquella nesta Cidade, Dr. Egydio de Salles Guerra e sua mulher D. Carolina de Almeida Salles Guerra, ez. vi dos Alvarás abaixo transcriptos, neste acto representados por seu bastante procurador Dr. Eugenio de Valladão Catta Preta, ez. - bi das procurações registradas no livro 149 deste Cartorio com excepção do outorgante Itapuhal de Mayrink, inventariante dos bens dos Viscondes de Mayrink que é representado pessoalmente, o procurador e os ultimos outorgantes moradores nesta Cidade, é Como outorgada Compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil representada pelo Bacharel Prudente Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica do mesmo Thesouro, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim, Tabellião, e pelas teste-

testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1º Que são legitimos, senhores e possuidores dos terrenos da antiga Fazenda das Palmeiras, á margem do Rio São Pedro, no Municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro. 2º Que houveram essas terras na partilha dos bens deixados pelo Dr. Francisco de Assis e Almeida, julgada por sentença do Juiz de Direito de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1889, e a primeira outorgante, tambem por adjudicação dos bens deixados por seu filho João Joaquim Werneck de Almeida, julgada por sentença de 4 de Novembro de 1911, do Juizo da extinta Sexta Pretoria do Districto Federal. 3º Que os referidos terrenos acham-se indicados na planta archivada no Thesouro Nacional, que elles vendedores reconhecem representar a exacta conformação e dimensões do terreno e que fica fazendo parte integrante desta escriptura, e a forma de um rectangulo e os seguintes limites: na linha da frente, divisa com as terras da Fazenda

da Posse, 575 braças, e de frente a fundos 1500 braças. limita-se ao lado do Norte (N.E.) com a Fazenda da Prata, do lado de Leste (do S.E.) com o lote que tocou ao Dr. Francisco de Paula Barbosa Brandão e que hoje é da União, tendo sido adquirido ao Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck, do lado do Sul (do S.W.) com as terras que pertenceram a Fazenda da Posse, á margem do Rio das Gallinhas; do lado de Oeste (ao N.W.) com as terras tambem adquiridas de Francisco Gonçalves Vianna e Januario Fernandes Alves, lote que na partilha do Barão de Paty do Alferes foi dado ao Dr. Luiz Peixoto de Lacerda Werneck; 4º Que os terrenos não se acham sujeitos a fôro ou pensão a particular ou á Municipalidade, achando-se os referidos terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional; 5º que pelo presente instrumento vendem á outorgada, Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil todos os terrenos que tocaram no inventario do Barão do Paty do Alferes ao Dr. Francisco de Assis Almeida por Cabeça de sua mulher D. Maria Luiza de Lacerda Werneck com suas benfeitorias e accessorios

pelo preço e quantia de trese contos novecentos e cincoenta mil reis que receberão em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional após a apresentação do traslado desta escriptura, devidamente transcripto e registrada a despesa pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquella repartição; 6.º A despesa com a presente acquisição, segundo communicação feita pelo Ministerio da Viação pelo Aviso 33 de 10 de Julho do corrente anno, deverá ser levada a conta da Sub Consignação de Reis oito contos, digo Reis oitocentos contos da verba vitalicia do artigo 29 da lei orçamentaria vigente; e 7.º que assim transferem todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre os referidos terrenos á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, que fica immittida na respectiva posse, em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros ou successores, a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e livre de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente

de chamamento á autoria. E pelo Senhor Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, autorisada por despacho do Snr. Ministro da Fazenda de 30 de Julho de 1915, exarado no processo originado pelo Aviso n. 39 de 8 de Junho de 1912, do Ministerio da Viação e Obras Publicas aceitava as condições do presente Contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade, nem sello proporcional, na forma das disposições legaes em vigor, por ser devida á União. Alvarás: O Dr. Cicero Sealtiel, Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal etc. Por este alvará por mim assignado, é autorisada a D. Hortense Jurgwin Wernèck de Almeida, viuva e inventariante dos bens de seu casal por morte de seu marido Dr. Francisco Jurgwin Wernèck de Almeida a entrar em qualquer accôrdo com a Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, ou Velacas as terras marginaes do rio São Pedro, ha longos annos aproveitadas em obras de abastecimento d'agua a esta Capital, assignando a respectiva escriptura de accôrdo, requerendo e assignando tudo que fôr necessario fôr, por si ou por intermedio de pro-

procurador bastante, recebendo isoladamente ou juntamente com os outros interessados a importancia que couber ao espolio, ou de quem seja o recebimento, dando quitações e quitações e de tudo trasendo a juizo o documento probatorio do accordão de que faz menção, o presente alvara. Juiz de Direito, 6 de Novembro de 1911. Eu Augusto Pereira Cavalcante, escrivão o subscrevo. Cicero Scabra. Estão collladas e devidamente inutilisadas estampilhas federaes no valor de 6$400 reis. Reconheço a firma Cicero Scabra. Juiz, 9-11-911. Em testemunho da verdade - signal publico. Antonio José Leite Borges. Em additamento do alvará supra, autorisa a mesma D. Hortense Joaquim Wenneck de Almeida a entregar e digo Almeida a outorgar e assignar a escriptura de venda e praticar quaesquer outros actos necessarios para completar a transacção. Para ser, supra Eu Augusto Pereira Cavalcante, Escrivão o subscrevi. Cicero Scabra. Reconheço a firma Cicero Scabra. Juiz, 9-11-911. Antonio José Leite Borges. O Dr. Joaquim de Oliveira Macedo Junior, Juiz de Direito desta Comarca de Cannavieiras. Pelo presente Alvará por mim assignado, autorisa a Raphael de Magrouik, na qualidade de inventariante dos bens dei-

deixados por seus Pais o Visconde e Viscondessa de Maynink, a vender á União Federal, por preço não inferior trezentos mil reis o alqueire, a quota parte que lhes cabe nas terras da fazenda das Palmeiras, no Municipio de Iguassú, que foi fallecido Sogro e pae Dr. Francisco de Assis e Almeida recebeo por herança dos Barões do Taty, e bem assim a assignar a respectiva escriptura, receber o preço e dar quitação, trazendo a juizo o producto da venda para a competente partilha; autorisação que concedo por assim me haver requerido nos autos de inventario do Visconde e Viscondessa de Maynink e haverem concordado os Doutores Curador Geral de Orphãos e Collector das Rendas Estaduaes. Dado e passado nesta Cidade de Vassouras, em 23 de Setembro de 1915. E eu Rodolpho Jacinthos Mattoso Camara, escrivão, subscrevo. Joaquim de Oliveira Machado Junior. Está Collada e devidamente sinetisada uma estampilha do Estado do Rio de Janeiro do valor de 5$000 reis. Reconheço verdadeira a assignatura do Exm. Dr. Joaquim de Oliveira Machado Junior. Vassouras, em 23 de Setembro de 1915. Em testemunho de verdade. Signal publico. Rodolpho Jacinthos Mattoso Camara. Estão Collados.

e inutilisadas com o carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas federaes no valor de 600 reis. Reconheço a firma Rodolpho Jacinto Mattos Camara. Rio, 15 de Outubro de 1915. Em testemunho de verdade - signal - Pedro E. de Castro. Alvará de autorisação para o juiz abaixo declarado. O Dr. Joaquim de Oliveira Machado Junior, Juiz de Direito da Comarca de Vassouras e seu termo. Pelo presente Alvará por mim assignado, autorisou D. Constança Werneck de Almeida Avellar, inventariante do espolio de seu casal por fallecimento de seu marido Dr. Pedro Castro de Avellar a entrar em accôrdo com o Governo Federal, afim de receber a parte que couber ao dito espolio pela indemnisação de seus terrenos da antiga Fazenda das Palmeiras, marginaes do Rio S. Pedro, no Municipio de Iguassú, já inutilisados pelo mesmo Governo, terrenos dos quaes o espolio tem uma pequena parte que no valor de Sete Contos e Cincoenta e Seis mil e Sete reis (Setecentos e Cincoenta e Seis mil e Sete) cabe à dita D. Constança Werneck de Almeida Avellar na partilha dos bens deixados por seu pae, Dr. Francisco de Assis e Almeida, autorisação que concedo á vista das razões pela inventa-

inventariante expostas, e da annuencia, manifestada nos autos, dos interessados e do Dr. Curador Geral de Orphãos. Assim fica a nomeada inventariante D. Constança Werneck de Almeida Avellar Isabelitada, como representante do espolio de seu marido, a acceitar o que lhe for dado no indemnisação offerida, jurando quaesquer termos de accordo, requerendo perante as autoridades administrativas quanto seja necessario, recebendo violadas ou Comparticipando com outros co-interessados a indemnisação, perante os Cofres publicos ou alheios, mediante os competentes recibos, podendo-se fazer representar por procurador. Outro sim, fica a inventariante obrigada, logo que receber a indemnisação, a descrever a respectiva importancia no inventario do seu Casal para ser partilhado. Dado e passado nesta Cidade de Vassouras, em 18 de Outubro de 1911. Eu, Francisco de Avellar Werneck, escrevente juramentado o escrevi. Eu João Thomaz de Araujo subscrevo e assigno. O Escrivão João Thomaz de Araujo. Joaquim de Oliveira Machado Junior. Estão Selladas e devidamente inutilisadas estampilhas federaes no valor de 4$400 réis. Reconheço verdadeira a assignatura retro do Juiz de Direito da Comarca de Vassouras, Dr. Joaquim de Oliveira Machado Junior. Vas-

Vassouras 18 de Outubro de 1911. Em testemunho de verdade. Signal. O Tabellião João Thomaz de Araujo. Reconheço verdadeira a firma do Tabellião João Thomaz de Araujo. Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1911. Em testemunho de verdade. Signal. Evaristo Valle de Barros. O Dr. Felippe Gaboriel de Castro Vasconcellos, Juiz de Direito da Comarca de S. João d'El-rei, Estado de Minas Geraes, na forma da lei. Pelo presente alvará é dado por elle assignado, e passado a requerimento do Dr. Antonio Ferreira Ribeiro da Silva, inventariante dos bens do fallecido Dr. Caetano Joaquim Werneck de Almeida, autorisou o Requerido inventariante a acceitar a parte da indemnisação que couber do mesmo espolio, como proprietario de uma parte de terras da antiga fazenda das Palmeiras, marginaes ao Rio São Pedro, no municipio de Iguassu, Estado do Rio de Janeiro, terras essas em sua totalidade occupadas de ha muito pelo Governo da União. Autorisa-o outrosim a firmar quaesquer termos de accordo, requerendo perante as autoridades administrativas pre digo administrativas quanto seja necessario, a recebe-isso lada em conjunctamente com outros interessados, quanto ao espolio cabendo-lhe o pagamento perante os Cofres publicos ou alfandegas, mediante as guias, lações ou recibos que forem exigidos,

pessoalmente ou por intermedio de procurador. Dado e passado nesta Cidade de São João d'El-rei, em 9 de Outubro de 1911. Eu Fausto Mouras, escrivão, o subscrevi. Estão Collados e inutilisados devidamente, sellos do Estado do Rio de Janeiro, no valor de Reis 5$000, e uma estampilha federal do valor de 300 reis. Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos. Reconheço verdadeira, por pleno conhecimento á firma do Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos. - Dou fé e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade - signal - S. João d'El-rei, 17 de Outubro de 1911. O Tabellião Fausto Mouras. Reconheço verdadeira a firma do Tabellião Fausto Mouras. Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1911. Em testemunho de verdade - signal - Evaristo Valle de Barros. E de como assim o disseram pediram-me mesmas notas lavrasse esta Escriptura, que sendo por mim Tabellião lida ás partes Contractantes presentes na presença das testemunhas Heraclio Costa e Raul Borges, acceitam e assignam com as mesmas testemunhas, perante mim Pedro Evangelista de Castro, Tabellião que a escrevi, Eugenio de Valladão Catta-Preta, Raphael de Magalhães, Pedro Agapito Fernandes da Veiga, Heraclio Costa, Raul Borges. Trasla-

Trasladada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o Signal publico do tabellião e assignado) Pedro Evangelista de Castro. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 3 de Novembro de 1923. José Leite Soares Junior - 7º escripº do Thº Nal
Heitor Guimarães, addido ao Thesouro Nacional